



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Implantação do PPCI Cidade da Solda,  
com Treinamento e Obtenção do APPCI

<b>Processo administrativo nº</b>	<b>Unidade Administrativa interessada:</b> SMDS, através da SMPE
<b>Objetivo:</b> Prover as edificações do Programa Cidade da Solda das instalações de proteção e segurança previstas no PPCI 3917/1	
<b>Motivação:</b> Regularizar as edificações quanto às condições de prevenção de incêndio, dotando-as da segurança necessária, com o intuito de viabilizar sua utilização.	
<b>Descrição sucinta do objeto:</b> Implantação do PPCI Cidade da Solda, com treinamento e obtenção do APPCI.	
<b>Descrição analítica do objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia e/ou arquitetura para Implantação do PPCI Cidade da Solda, com treinamento e obtenção do APPCI.	
<b>Local da execução:</b> Os serviços serão executados em edificações locadas pela Prefeitura Municipal de Canoas, localizadas na Rua Hermes da Fonseca, 332 e 334, Bairro Rio Branco - Canoas.	
<b>Prazo de execução:</b> Para a execução dos serviços e protocolo da solicitação do APPCI no Corpo de Bombeiros o prazo será de 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços. O contrato deverá ter vigência até a obtenção do APPCI, cujo prazo independe da Prefeitura Municipal de Canoas.	
<b>Metodologia de execução:</b> Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Projeto e respectivo Memorial Descritivo.	
<b>Subcontratação:</b> Não será permitida a subcontratação dos serviços.	
<b>Forma de pagamento:</b> Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, em até 30 (trinta) dias do protocolo da	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

Nota Fiscal/Fatura.

Parcela 01 - 80% do valor total do contrato após apresentação do protocolo de solicitação do APPCI;

Parcela 02 - 20% do valor total do contrato após obtenção do APPCI.

**Requisitos para formalização do pagamento:**

Devem ser protocoladas:

- Planilha de medição assinada pelo fiscal do contratante;
- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

**Reajuste:**

O reajuste dos valores contratados se dará conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 012/2013.

**Compensações financeiras:**

As penalizações e compensações se darão conforme as disposições da Lei nº 8666/1993.

**Prazos e condições para o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo:**

Após a contratação os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de Ordem de Início de Serviço.

A obra será considerada concluída, para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do serviço, normas e especificações técnicas, limpeza final e geral da obra, inclusive com a retirada de materiais e entulhos, e após a apresentação do protocolo de solicitação do APPCI.

Após a obtenção do APPCI, dar-se-á o Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil quanto a defeitos e vícios ocultos.

No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo a contratada deverá refazer qualquer serviço caracterizado como erro ou má execução.

**Garantia contratual:**

Não será necessária.

**Gestor do contrato:**

Nome/cargo:

**Fiscal administrativo do contrato:**

Nome/cargo:

Atribuições:

**Fiscal técnico do contrato:**

Nome/cargo: será indicado um profissional da PMC, arquiteto ou engenheiro

Atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

(Texto padrão extraído de contratos de obra da Prefeitura Municipal de Canoas)

1. O Escritório de Engenharia e Arquitetura, fiscalizará a qualidade do serviço e se o mesmo está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a CONTRATADA pela realização de novos serviços, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

**Capacidade técnica:**

1. Registro na entidade competente.

Certificado de Registro da Licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

2. Qualificação profissional do responsável técnico.

O responsável técnico deve ser arquiteto ou engenheiro.

3. Atestado da capacidade técnico-profissional.

Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o profissional indicado comprove ter executado serviços de implantação de PPCI, devidamente certificado pelo respectivo Conselho, CREA ou CAU.

4. Quadro de profissional técnico, mínimo, exigível e relação de equipamentos disponíveis

Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequados e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico pela execução do objeto da licitação.

5. Atestado de visita.

A visita ao local da obra será opcional, devendo ser previamente agendada em caso de realização.

7. Atendimento de lei especial.

Não se aplica.

8. [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

**Capacidade econômica:**

Por se tratar de assunto não pertinente à alçada da SMPE, sugere-se a utilização dos padrões usuais da Prefeitura Municipal de Canoas.

1. Balanço patrimonial

(Indicar fórmula contábil para a aferição da boa situação financeira, justificando a escolha e a metodologia.)

2. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial.

3. Garantia **ou**

(Limitada a 1% sobre o valor estimado da contratação).

4. Comprovação de patrimônio líquido **ou**

(No mínimo 10 % sobre o valor estimado da contratação.)

5. Comprovação de capital social integralizado.

(No mínimo 10 % sobre o valor estimado da contratação.)

**Modalidade de licitação sugerida:**

Tomada de Preços.

**Tipo de licitação sugerida:**

Menor Preço.

**Outras informações complementares:**

Informação 01 - Formação do preço

Para formação do orçamento estimado utilizou-se a fonte SINAPI desonerado com BDI de 26,73% (conforme Acórdão TCU nº 2622/2013) e Encargos Sociais de 84,16% (percentuais conforme legislação aplicável).

Informação 02 - Retirada dos projetos e memoriais

As empresas interessadas em participar do certame poderão obter cópias dos arquivos dos projetos e memoriais relativos à obra no na SMPE, rua XV de Janeiro, 15 - sala 501, através de um pen drive ou cd.

**Data:**

05/12/2018.

**Agentes públicos responsáveis pela elaboração do termo de referência:**

Nome/cargo: Arq. Cristina Maria Werner Delazeri.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

## ANEXOS

1. Planilhas de Orçamento Estimado e Cronograma, contendo quantitativos e preços unitários.
2. Projetos e Memoriais Descritivos (serão disponibilizados conforme descrito no campo Informações Complementares)



  
Arq. Cristina M.W. Delazeri  
Município de Canoas  
CAU - RS A18891-3  
Matr.: 62596